



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº. 082/2024-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA RR COMERCIO E SERVICOS LTDA. NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (por delegação conforme Portaria nº. 08/2024, de 29/02/2024, Dje nº. 39/2024) **CONTRATANTE**, e a empresa **RR COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, com sede na Rua Marechal Rondon nº. 146, CXPST 1036, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-055, inscrita perante o CNPJ sob o nº 28.502.641/0001-63, representada pelo Sra. Elizabeth Maria Rabello Silvestre Ribeiro, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00008847-56.2023.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 082/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0118.2023.NLCD.PE.0082.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 107/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição, com entrega em duas parcelas, de material de limpeza destinados à distribuição e uso nos setores do TJPE, localizados na Região Metropolitana da cidade do Recife, conforme detalhado abaixo:

LOTE	Código E-Fisco	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2234343	ESTOPA PARA LIMPEZA - 100% ALGODAO ALVEJADO, PARA POLIMENTO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 200G. MARCA: VONDER	Pacote 200,000g	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
2	4929560	SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60L, MEDINDO	Unidade	180.000	R\$ 0,13	R\$ 23.400,00

APROXIMADAMENTE
75,00X62,00CM,ESPESS URA
DE 0,06 MICRAS,NA COR
AZUL

MARCA: TALIMPO

Valor total

**R\$
24.105,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos arts 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato, referente ao Lote 1 corresponde a R\$ 24.105,00 (vinte e quatro mil e cento e cinco reais), na conformidade da proposta da CONTRATADA (ID nº. 2715792).

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 13.1 do Edital.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez dias úteis) após a conferência e aprovação do material entregue, conferência essa a ser realizada pela Unidade de Almoxarifado que enviará a Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente atestada para a Gerência de Suprimentos, incumbida de encaminhá-la para a Diretoria Financeira para fins de quitação.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.8. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da operação bancária.

3.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, da Lei Estadual nº 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei Estadual nº 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

4.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.3. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

4.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

4.6. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

4.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

4.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.11. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 - A contratada deverá entregar os produtos sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Contrato;

5.2 – O prazo para entrega dos produtos será de:

1ª parcela – 50 % do montante contratado – prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (ordem de fornecimento);

2ª parcela – 50 % do montante contratado – prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (ordem de fornecimento);

5.3 – As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

5.4 – Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeito, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida, arcando a contratada com o ônus decorrente desse atraso;

5.5 – Os produtos deverão ser entregues, mediante agendamento, no Almoxarifado do TJPE, sito a Av. Brasília, nº 739 – Jardim Brasil II – Olinda – PE – fone: (81) 3181-9162 / 3181-9163 / 3181-9164 - e-mail: almoxarifado@tjpe.jus.br, preferencialmente no período da manhã;

5.5.1 – A responsabilidade pela descarga do veículo nas dependências do Almoxarifado é da Contratada.

5.6 – A entrega será em sua totalidade e juntamente com os produtos a documentação comprobatória de que os mesmos estão cobertos por garantia de acordo com o item 5 do Termo de Referência;

5.7 – Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Unidade de Expedição de Material / Almoxarifado do TJPE e definitivamente após verificação da conformidade dos mesmos com o Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – O produto fornecido deverá ter a validade impressa em sua embalagem;

6.2 – A validade impressa na embalagem deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos produtos na Unidade de Almoxarifado do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

6.3 – As mercadorias consideradas defeituosas, ou estejam em desacordo com a especificação, deverão ser trocadas pela Empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Gerência de Suprimentos do TJPE;

6.4 - As embalagens dos produtos deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote de fabricação, validade e, se for o caso, número de registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SETIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, neste exercício, serão suportadas pela nota de empenho nº. 2024NE001990 (ID nº. 2748573), emitida em 16/08/2024, no valor de R\$ 22.906,80 (vinte e dois mil e novecentos e seis reais e oitenta centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1439, despesa 3.3.90.30, fonte 0759240000 e pela nota de empenho nº. 2024NE001991 (ID nº. 2748575), emitida em 16/08/2024, no valor de R\$ 1.198,20 (um mil e cento e noventa e oito reais e vinte centavos), decorrente do programa de trabalho nº. 02.122.0422.4430.1437, despesa 3.3.90.30, fonte 0759240000.

CLAUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. CONTRATADA

8.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.

8.1.5. Executar o objeto conforme as condições e os prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE;

8.1.7. Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a eventual superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.1.8. Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados no Edital;

8.1.9. Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 08 do Termo de Referência.

8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1 – Designar servidor ou equipe própria para acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratado.

8.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.4 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2.5 - Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.2.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.2.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição.

8.2.9. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

8.2.10. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.2.11. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.

8.2.12. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido. supressão.

CLÁUSULA NONA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna (ID nº. 1990797) advindo da Gerencia de Suprimentos, que originou o processo administrativo nº 00008847-56.2023.8.17.8017 (SEI), para a tramitação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 082/2023-NLCD, PE INTEGRADO nº 0118.2023.NLCD.PE.0082.TJPE.FERM-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Suprimentos, em conjunto com a Unidade de Almoxarifado e Unidade de Distribuição de Materiais, bem como com o auxílio das unidades que demandarem o material a ser adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Para os itens abrangidos pela Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA;

11.2. Os bens ofertados deverão ser constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR- 15448-1 e 15448-2.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

12.5. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual e seus aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia, caso esta funcionalidade esteja disponível no Sistema PE Integrado, assim como no Portal de licitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

14.3. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art.7º da Lei Estadual/PE nº 17.555/21.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

16.3 - Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do subitem 16.1.

16.4 - A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do subitem 16.1, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual ou total do CONTRATO;
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;
- IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no Termo de Referência;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência, e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no Termo de Referência;

16.5 - As sanções de multa previstas no subitem 16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

16.6 - Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do subitem 16.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.7 - Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.4.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

16.8 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

16.9. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.10 - O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

16.11 - Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

16.12 - Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

16.13 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

16.14 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

16.15 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

16.17 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18 - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada não necessitará prestar garantia contratual à execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 082/2023-NLCD.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas mesmas normas e princípios gerais do contrato.

18.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

19.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima – Diretor Geral

CONTRATANTE

RR COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Elizabeth Maria Rabello Silvestre Ribeiro

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Erica Germano*
2. *Jurkansen*



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH MARIA RABELLO SILVESTRE RIBEIRO, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 04/09/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2755377** e o código CRC **A9CA06EB**.